



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

000049

CONTRATO Nº 005/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, e do outro, o INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, CEP: 90.026-900 inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA, portador do CPF nº 486.043.990-20, RG nº 6031561845 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto do presente, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, tendo como objeto a revisão da estrutura administrativa e do quadro de cargos comissionados e funções de confiança, e suas descrições; revisão do quadro de cargos de provimento efetivo; revisão do quadro de empregos públicos; revisão do quadro do magistério; revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e magistério; revisão do estatuto (regime jurídico), revisão e atualização da lei que regula os estágios e o conselho tutelar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 – Ações Preliminares**

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa às atuais leis/decretos/portaria, que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (Celetistas e Estatutários), Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal Municipal;
- e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.
- f) Analisar a legislação vigente que regulamenta o regime jurídico de pessoal (incluindo o estatutário e o celetista), notadamente as Leis Municipais.

#### **2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:**

- a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);
- b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta.
- c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);

#### **2.3 - Reformulações das normativas correlatas aos servidores do Município (celetistas e estatutários):**

- a) Definição do Regime Jurídico e suas normativas;
- b) Estudos e Elaboração dos Direitos, Deveres e Normas de Conduta para os Servidores do Município;
- c) Assessorar na definição das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal;
- d) Assessorar na implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos do Município;
- e) Análise e programação em relação a transposição e/ou unificação de regime.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

### **2.4 - Reorganizações do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional) – celetistas e estatutários:**

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e se necessária proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:
  - Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;
  - Avaliação e Análise da Estrutura de Carreiras existente;
  - Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;
  - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional;
  - Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF;
  - Assessoramento na elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

### **2.5 - Reformulação do Estatuto/Plano de Carreira do Magistério:**

- a) Levantamento e análise da legislação vigente relativa aos quadros da Educação, e Legislação própria em vigor;
- b) Diagnosticar a Estrutura de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela Municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência;
- c) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional;
- d) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a Adequação das Referências e Enquadramento Funcional;
- e) Apresentação de proposta quanto à Criação, ajustes ou implantação de Benefícios, Gratificações e ou adicionais, visando conquistas ao longo da carreira;
- f) Revisão dos dispositivos para Avaliação do Desempenho do Servidor durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- g) Apresentação de MINUTA de Projeto de Lei, do PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/ESTATUTO contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei;
- h) Apoio Técnico a Comissão Coordenadora na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

### **2.6 - Assessoria e Consultoria:**

A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

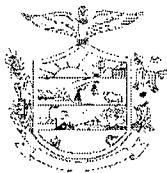
- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato e até um ano após a vigência do contrato;

## **3 – DAS ETAPAS**

### **3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS**

- a) Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados;
- b) Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:
  - Lei Orgânica Municipal;
  - Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

- Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho;
- Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.).

### **3.2 – ELABORAÇÕES DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REGIMES CELETISTA E ESTATUTÁRIO)**

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

### **3.3 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / PLANO DE CARREIRA (Evolução Funcional).**

- a) Minuta da Estruturação do Quadro de Pessoal e da possível Evolução Funcional do Magistério;
- b) Apresentação dos Estudos relativos aos Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional para Classe do Magistério;
- c) Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- d) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes salariais;
- e) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do Quadro de Pessoal do Magistério atualizado e do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / Plano Carreira - contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.

### **3.3 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES**

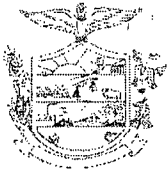
- a) Estudos e Minuta da Estruturação Geral do Estatuto com Normas, Definições, Direitos e Obrigações;
- b) Minuta das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;
- c) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante;
- d) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA – do novo ESTATUTO;
- e) Elaboração de proposta de unificação e transposição de regimes (Celetista e Estatutário).

### **3.4 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS**

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;
- h) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

### **3.5 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DA LEI QUE REGULA OS ESTÁGIOS E O CONSELHO TUTELAR.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO**

Parágrafo primeiro: A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste contrato, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

Parágrafo segundo: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

O Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Comissão Coordenadora - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

- a) 10% (dez por cento), após a entrega dos trabalhos das etapas 3.1;
- b) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.2;
- c) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.3;
- d) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.4;
- e) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.5;
- f) 10 % (dez por cento) na apresentação dos projetos finalizados - CONCLUSÃO -

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 (trinta) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa.

Parágrafo quarto: Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

Parágrafo quinto: O valor contido na proposta inclui 02 (duas) visitas *in loco* ao Município, porém se houver a necessidade de mais deslocamentos, será acrescido o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Administração do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com a entrega das minutas revisadas dos trabalhos.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

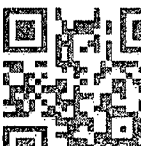
seguinte Dotação Orçamentária:

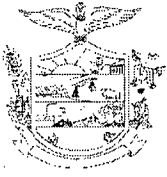
03.00 - Secretaria de Administração

03.01 - Gabinete do Secretário;

04.122.0003.2008 - Desenvolvimento das Ações Administrativas;

339039.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;





000053

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de janeiro de 2022, com término em 11 de janeiro de 2023.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem e serviço.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste contrato e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo quinto: Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das parcelas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

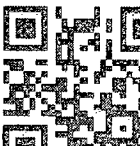
- I- Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- II- Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- III- Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- IV- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;
- V- Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- VI- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;

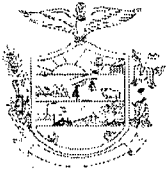
### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a perfeita consecução dos objetivos o CONTRATANTE se responsabilizará:

- I- Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II- Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- III- Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- IV- Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- V- Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
- VI- O Município de Cruzeiro do Iguaçu, por meio da Comissão Coordenadora, irá delimitar áreas de prioridade absoluta, na realização do trabalho, devendo ser apresentado parte dos trabalhos completos para envio e aprovação do Legislativo Municipal;
- VII- fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade do serviço.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ainda no caso de paralisação dos mesmos.





000055

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo quarto: O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- a) a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;
- b) por parte da CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas na cláusula quarta, vencidas até trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

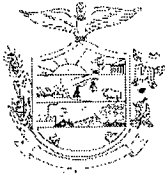
Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: caberá a gestão do contrato o Secretário da Administração, Sr. Gelcenoir Leirias da Silva, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Administração, Sr. Gelcenoir Leirias da Silva, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.





000056

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

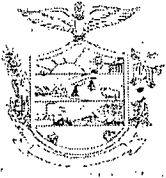
Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.







000057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

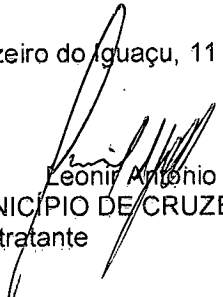
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

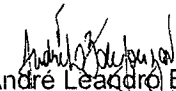
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

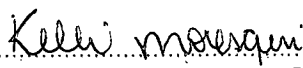
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

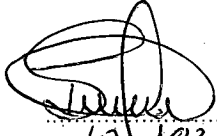
Cruzeiro do Iguaçu, 11 de janeiro de 2022.

  
Leonir Antonio Gelhen  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR  
Contratante

  
André Leandro Barbi de Souza  
INSTITUTO GAMMA DE A. A. ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM  
Contratada

Testemunhas:

  
Kelleni Mariani  
069.665.549.79

  
047.193.289-31



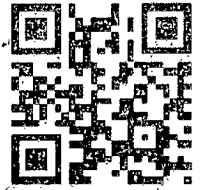


## Contrato - PM CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data e Hora de Criação: 13/01/2022 às 15:16:24

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - PM CRUZEIRO DO IGUAÇU.pdf (Arquivo PDF) - 9 página(s).



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 09497a524cae7d0279112f1538d91b2d7a7a22a06bbecc494dd90ef341f824e9

[SHA512]: b9871f31bed27755fb271708ce135ad2711c05f65acc6eeae7bdf974676a73c722551f008e2fccf630b43332ac5d15e7314e44bfc351abab1ed86d45dcdc72a1

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - André Leandro Barbi de Souza (andrebarbi@igam.com.br)**

Data/Hora: 17/01/2022 - 09.47.31, IP: 2804.14d:3e85.87de:5c54:fc40:7, Geolocalização: [-28.272569, -52.405315]

[SHA256]: 6c7afcb90e796208c34270e7bfa51c238b0655840837f469d129e2f34accd145

### Histórico de eventos registrados neste envelope

17/01/2022 09:47:31 - Envelope finalizado por andrebarbi@igam.com.br, IP 2804.14d:3e85.87de:5c54:fc40:7

17/01/2022 09:47:31 - Assinatura realizada por andrebarbi@igam.com.br, IP 2804.14d:3e85.87de:5c54:fc40:7

13/01/2022 15:16:26 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 189.6.255.132

13/01/2022 15:18:23 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 189.6.255.132

13/01/2022 15:16:31 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 189.6.255.132

PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Mar Virtual Ltda CNPJ: 05.077.337/0001-10
OBJETO:	O presente instrumento define as condições para a prestação do serviço de hospedagem e manutenção do website oficial do Município, e desenvolvimento de um novo layout para o Portal de Transparência desta municipalidade;
VALOR TOTAL:	R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
PRAZO:	Até 04/01/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – outros serviços a pessoa jurídica

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS-IGAM CNPJ: 01.484.706/0001-39
OBJETO:	Constitui o objeto do presente, a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, tendo como objeto a revisão da estrutura administrativa e do quadro de cargos comissionados e funções de confiança, e suas descrições; revisão do quadro de cargos de provimento efetivo; revisão do quadro de empregos públicos; revisão do quadro do magistério; revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e magistério; revisão do estatuto (regime jurídico), revisão e atualização da lei que regula os estójos e o conselho tutelar.
VALOR TOTAL:	R\$: 70.000,00 (setenta mil reais).
PRAZO:	Até 04/01/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – outros serviços a pessoa jurídica

Cod379624